

PROJETO DE LEI Nº 009 DE 05 DE abril DE 2021

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI
MUNICIPAL Nº 510 DE 30 DE DEZEMBRO
DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pingo D' água, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as atribuições e escolaridades dos cargos dos profissionais da saúde de provimento efetivo de enfermeiro, técnico em enfermagem e técnico em higiene dental, constantes no anexo XII da lei Municipal nº 510, conforme anexo II desta lei.

Art. 2º. Fica alterado o anexo V e XI da Lei nº 510 de 30 de dezembro de 2020, do cargo de Assessor jurídico, para fazer constar o símbolo do vencimento para CC-11 e carga horária de 20 horas, lotação no gabinete do prefeito e ficam alteradas as atribuições, conforme estabelecido no anexo I desta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pingo D'água, 05 de abril de 2021.


Luiz Paulo Coelho
Prefeito Municipal

ANEXO I

ALTERAÇÕES NO ANEXO XI DA LEI 510/2020

Assessor Jurídico

- Assessorar o Prefeito Municipal norteando quanto ao aspecto jurídicos de seus pronunciamentos públicos, entrevistas, reuniões com autoridades das esferas administrativas da União e do Estado;
- Acompanhar o Prefeito Municipal em atos que demandem orientações jurídicas quanto a decisões e/ou direcionamentos relacionados a ações específicas do desempenho político e institucional do cargo do Prefeito Municipal;
- Assessorar o Prefeito Municipal em todas as suas dúvidas jurídicas acerca das atividades que possam implicar em sua responsabilização pessoal em face do desempenho do cargo com o objetivo de proporcionar-lhe segurança em face da confiança depositada na assessoria;
- Estar disponível para presenças em viagens e eventos para os quais forem convocados pelo Prefeito Municipal;
- Executar outras tarefas correlatas a critério do Prefeito Municipal;
- Escolaridade: Ensino Superior em Direito + Inscrição na OAB;
- Carga Horária: 20 Horas semanais.

ANEXO II

ALTERAÇÕES NO ANEXO XII DA LEI 510/2020

Enfermeiro

- Caberá privativamente ao enfermeiro, a direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;
- Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias, quando indicado ou necessário, em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- Planejar, avaliar e executar atividades programadas de educação para a saúde e de atenção à demanda espontânea;
- Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços;
- Sensibilizar a clientela alvo para as práticas de promoção e proteção à saúde;
- Organizar e direcionar os serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares;
- Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem;
- Realizar consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;
- Realizar cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- Realizar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;
- Participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de participação em projetos de construção ou reforma de unidades de saúde;
- Realizar a prevenção e controle sistemático de doenças transmissíveis em geral;
- Apoiar a coordenação da análise dos dados estatísticos auxiliando no planejamento e avaliação da estratégia;
- Verificar a inserção das informações nos sistemas estatísticos do Ministério da Saúde apoiando no acompanhamento da ação;
- Realizar a implementação, monitoramento e avaliação de indicadores de saúde, viabilizando, assim, a implementação de medidas de aprimoramento das ações no âmbito da Atenção Primária à Saúde;
- Supervisionar estagiários da área da enfermagem;
- Participar de reuniões ciclos de estudos e grupo de trabalho;

01.613.204/0001-60

adm@pingodagua.mg.gov.br

Av. Deputado Raimundo Albergaria, 100, Pingod'Água – MG – CEP: 35.348-000

- Divulgar o trabalho da área da saúde;
- Cumprir e apoiar as rotinas administrativas próprias da Secretaria Municipal de Saúde;
- Também caberá, como integrante da equipe de saúde ou mesmo Programas da área de saúde, a participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
- Executar outras tarefas correlatas ao cargo;
- Escolaridade: Ensino Superior de Enfermagem + Registro no Conselho de Classe;
- Carga Horária: 40 Horas semanais.

Técnico de Enfermagem

- Trabalhar na nebulização, medição de pressão, fazendo curativos e administração medicamentosa;
- Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato;
- Escolaridade: Ensino Médio Completo e Curso Básico de Técnico em Enfermagem + Registro no Conselho de Classe;
- Carga Horária: 40 Horas semanais.

Técnico em Higiene Dental

- Organizar o agendamento de consultas e fichários de pacientes;
- Recepcionar e preparar os clientes para atendimentos, instrumentando o cirurgião dentista e manipulando materiais de uso odontológico;
- Participar de projetos educativos e de orientação de higiene bucal;
- Demonstrar técnicas de escovação;
- Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene e qualidade;
- Zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;
- Escolaridade: Ensino Médio Completo com formação em Técnico em Higiene Dental + Registro no Conselho de Classe;
- Carga Horária: 40 Horas semanais.